



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1059 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Orçamento 1

LEI Nº 1.466/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e outras entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município.

§ Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal ;
- II - O orçamento de investimentos;
- III - O orçamento de seguridade social.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1992 conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Artigo 4º - A proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1991, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1991, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que

d.
L.

20/91



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 489-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, podendo serem iniciadas contudo, se assim o interesse público exigir;

II - As despesas com encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, excetuando as obras de infra-estrutura, educação e saúde;

III - A previsão para operações de crédito, deverá constar da proposta orçamentária.

Artigo 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei orçamentária ou específica.

Artigo 8º - As despesas com pessoal da ativa, inativos e pensionistas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária.

Artigo 10º - As prioridades estabelecidas na presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, adequando-as ao projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 11º - No orçamento constará obrigatoriamente a receita e a despesa relativa a seguridade social.

Artigo 12º - O Poder Executivo, enviará até o dia 31 de agosto o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o devolverá aprovado, no todo ou em parte, até o encerramento da sessão legislativa para sanção.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 04 de junho de 1991


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1953 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)78630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-3-

Registrada na Secretaria de Governo, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Mu
nicipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 453-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.466/91 - Fls. 04 -

A N E X O I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992, POR ÁREA.

I - SECRETARIA DE GOVERNO

Embora constitucionalmente tenha diminuído em muito a atividade da Guarda Municipal, não podendo a mesma ter uma atividade específica no combate a criminalidade conforme Constituição Federal, artigo 144, § 8º, a referida Guarda Municipal necessita de recursos, material humano e veículos para exercer suas funções na defesa do patrimônio público, bem como no atendimento à população. Para tanto deveremos alocar recursos, ocasionando assim um aumento em seu efetivo, bem como um aumento no número de viaturas.

No complexo da rede de retransmissão de UHF, deveremos implantar mais um canal, além de reformas nos outros, com a aquisição de peças e demais componentes técnicos, ocasionando assim uma melhor imagem.

II - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Implementar programa de combate ao analfabetismo de acordo com a Constituição Federal, executando também programas para a melhoria do ensino municipal, tudo isto com o devido apoio na área da merenda escolar.

Desenvolver um programa de construção das salas de aulas nos próprios municipais, bem como reivindicar a construção de novas escolas ao Governo do Estado.

Na parte de pessoal, desenvolver cursos e programas, adaptando o professor municipal as mais modernas técnicas de ensino, dando a ele assim condições de administrar aulas de alto nível.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)70030
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Fls.05 -

III - CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Nesta área pretendemos a implantação de dois parques ecológicos (Lavras e Parque do Lago), bem como o desenvolvimento de programas esportivos, culturais.

IV - SAÚDE

Dar continuidade ao aparelhamento e obras de construção de unidades básicas de saúde em diversos bairros de nossa cidade.

Desenvolver programa dos servidores da área inclusive com treinamentos e cursos para o pessoal do Hospital Municipal, bem como da rede básica.

Aquisição de aparelhos.

Priorizar o funcionamento da UTI do Hospital Municipal.

V - ADMINISTRAÇÃO

Informatizar a referida Secretaria, inclusive no que diz respeito a sua parte de pessoal, bem como desenvolver cursos para os servidores da área.

VI - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Priorizar infra-estrutura (água, saneamento, energia elétrica e pavimentação), e construções civis.

Agir na despoluição dos rios, especialmente

o Jundiáí.